



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Extra
Edição 604 Boituva, 13 de Dezembro de 2018

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.695 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre a isenção de taxas municipais a imóveis pertencentes a entidades beneficentes de assistência social na área de educação”

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas municipais previstos na Lei Municipal nº. 1.124/1997 que instituiu o Código Tributário Municipal, os imóveis comprovadamente pertencentes a entidades beneficentes assistência social na área de educação.

Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º – Perderá imediatamente o benefício da isenção a entidade de assistência social que:

- I** – deixar de realizar anualmente o requerimento solicitando isenção;
- II** – utilizar o imóvel em desacordo com as finalidades institucionais;
- III** – descumprir qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV** – protocolar petição de isenção com instrução de documentos inidôneos ou forem prestas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º – A entidade beneficente de assistência social na área de educação deverá apresentar requerimento, anualmente, solicitando a isenção das taxas até

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável

Dulcineia Vitor

MTB: 0084972/SP

Diagramação

Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças

Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação

Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

o dia 31 de Outubro para o exercício subsequente, instruído com os seguintes documentos:

I – Estatuto social;

II – Certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de educação – CEBAS;

III – documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel.

§ 1º – Comprovam a propriedade do imóvel: a matrícula expedida com antecedência máxima de um mês a contar da data do requerimento de isenção;

§ 2º – Comprovam a posse do imóvel: a escritura pública; o contrato de venda e compra com firma reconhecida; o termo de concessão, ou de cessão de direito de uso real; e o termo de permissão ou de autorização de uso emitidos pelo respectivo Poder Público.

Art. 4º – A isenção aplica-se aos imóveis pertencentes às entidades beneficentes de assistência social ainda que alugado a terceiros, desde que preenchidos os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - As entidades que se enquadram na presente lei, caso possuam débito tributário referente ao ano de 2018, terão seus débitos abrangidos pela remissão, nos termos do art. 35 da Lei 1124/1997 e art. 156 IV do Código Tributário Nacional.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 13 de Dezembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva